



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9387

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Institui Dia, Mês, Semana e Feriado Municipal

Autoria: Domingos Edmilson Magalhães

Data: 16/04/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 42/2019. Institui a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" no município de Montes Claros, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 18 de maio. (Referente à Lei nº 5.140, de 17/05/2019).

Controle Interno – Caixa: 15.1

Posição: 12

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Instituição
CX: 15.01
Ordem: 16
Número: 03

Nº 34/2019



07.05.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.140 17/05/19

PROJETO DE LEI Nº 42/2019

AUTOR:

Ver. Domingos Edmilson Magalhães

ASSUNTO:

Institui a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à
Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de
de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - **Entrada em 16/04/2019**
- 4 - **Comissão de Legislação e Justiça.**
- 5 - **APROVAÇÃO EM RECESSO DE URGÊNCIA**
- 6 - **EM 07.05.2019**
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - **Ent. Comissão 17/04/2019**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

PROJETO DE LEI Nº 92/2019

Institui a “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” no Município de Montes Claros – MG.

O Povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Alt. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Montes Claros, a “Semana Municipal de Combate ao Abuso à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 18 de maio, data em que foi instituído o “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”.

Art. 2º - São objetivos da “Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”:

- I - veicular informação sobre a prevenção do abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II - promover discussões a respeito dos pressupostos e objetivos da política pública sobre o abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- III - conscientizar a população sobre formas de identificar e denunciar os casos suspeitos;
- IV- identificar pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes inclusive, nas rodovias e estradas federais que limitam com o Município.
- V- divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção sobre o abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- VI - acolher e encaminhar as vítimas para tratamento, priorizando sua reinserção psicossocial e ocupacional;
- VII - orientar a população sobre as infrações penais relacionadas ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- VIII – estimular a convivência saudável em atividades que elevem a autoestima das crianças e jovens em situação risco de ser explorado sexualmente.

Art. 3º- Durante a Semana Municipal de “ Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” poderão ser realizados debates, palestras, seminários, apresentações artísticas e diversas atividades sobre o tema.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 16 de abril de 2019.

Vereador Domingos Edmilson Magalhães

SP

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 16 DE ABRIL DE 2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 07 DE MAIO DE 2019
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 042/2019 QUE “Institui a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Montes Claros .” de autoria do Vereador Domingos Edmilson Magalhães.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso, ressaltando-se que no projeto em questão não se especifica de quem será a responsabilidade pela promoção das ações e eventos ali descritos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de abril de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/2019

AUTOR: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

MATÉRIA: Institui na Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Montes Claros .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/04/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/04/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da presente proposição é instituir a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e será realizada anualmente na semana correspondente ao dia 18 de maio, data em que foi instituído o “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.”

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e /ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição e que a mesma atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2019.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: